



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C9Q0A19tUyTg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04045108920-BRUNA PERDIGARIS DEGANI | 04841765875-LAZARO MALITA DOS SANTOS
08482818619-GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY SOARES

ANEXO III
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
AHGORA HCM S.A REALIZADA EM 1º DE MAIO DE 2022, ÀS 10h00

AHGORA HCM S/A
(Em Constituição)

ESTATUTO SOCIAL DA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º. A Ahgora HCM S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 600, Centro Empresarial de Tecnologia Alfama, Sala 703, João Paulo, CEP 88.030-000, podendo por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a exploração das seguintes atividades:

- (i) Indústria de equipamentos para controle de ponto, acesso e vigilância;
- (ii) Fabricação de crachás e catracas eletrônicas;
- (iii) Prestação de serviços de processamento de dados, desenvolvimento de software, hardware e sistemas de informática;
- (iv) Representação comercial e financeira;
- (v) Comércio de equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, equipamentos de áudio e vídeo, máquinas e



equipamentos para uso comercial, equipamentos para controle de ponto, acesso e vigilância e materiais de consumo para estes equipamentos;

(vi) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

(vii) Locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais;

(viii) Locação de relógios de ponto eletrônico, catracas de acesso, máquinas e equipamentos industriais;

(ix) Instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, aparelhos eletrônicos de uso comercial, equipamentos para controles de ponto, acessos e vigilância;

(x) Consultoria em tecnologia da informação;

(xi) Pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação;

(xii) Pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico; e

(xiii) Participações societárias.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais) dividido em 1.000 (mil) ações, sendo 542 (quinhentas e quarenta e duas) ações ordinárias e 458 (quatrocentas e cinquenta e oito) ações preferenciais classe A, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais, além de direito à participação nos lucros apurados pela Companhia em cada exercício em igualdade de condição com demais tipos e classes de ações da Companhia.



Parágrafo 2º. Cada ação preferencial classe A confere ao seu titular:

- (i) direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais;
- (ii) direito de conversão em Ações Ordinárias;
- (iii) direito de resgate;
- (iv) prioridade no reembolso de capital, no caso de liquidação da companhia, em conformidade com o artigo 17 da Lei 6.404/76, até o limite e conforme os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (v) de direito à participação nos lucros apurados pela Companhia em cada exercício em igualdade de condição com demais tipos e classes de ações da Companhia.

Parágrafo 3º. Cada ação preferencial classe B não conferirá aos seus titulares o direito de voto nas assembleias gerais, mas confere ao seu titular:

- (i) direito de conversão em Ações Ordinárias, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia bem como nas hipóteses previstas na Lei 6.404/76;
- (ii) direito de resgate, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (iii) prioridade no reembolso de capital, no caso de liquidação da companhia, em conformidade com o artigo 17 da Lei 6.404/76, até o limite e conforme os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (iv) de direito à participação nos lucros apurados pela Companhia em cada exercício em igualdade de condição com demais tipos e classes de ações da Companhia.

Parágrafo 4º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".



Parágrafo 5º. As transferências de ações da Companhia deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei, no Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de nulidade da transferência realizada e aplicação das penalidades previstas em lei e no referido Acordo de Acionistas ao acionista inadimplente.

Artigo 6º. A Companhia não possui partes beneficiárias e, além disto, é vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

1. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que seguirem ao encerramento do exercício social para (i) aprovar as contas da administração e as demonstrações financeiras da Companhia; (ii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando necessário; e (iii) deliberar sobre a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos.

Artigo 8º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessário para discutir as matérias de sua competência, conforme este Estatuto Social e a legislação aplicável.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ou em qualquer outro local que venha a ser combinado. Os acionistas poderão ser representados por procuradores, desde que observado o disposto na Lei 6.404/76.

Artigo 10º. A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia ou por qualquer acionista detentor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, por meio de publicação de editais de convocação com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a sua realização em 1ª convocação e 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a sua realização em 2ª convocação, dos quais deverão constar informações sobre o local, data e hora da Assembleia Geral e sua respectiva ordem do dia. Adicionalmente à publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral aquele que convocá-la deverá enviar aos acionistas, conforme necessário, notificação de convocação da Assembleia Geral, juntamente com cópia dos materiais e documentos necessários à análise dos temas



a serem tratados bem como para que seja possível o exercício do direito de voto dos acionistas na Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a ordem do dia da Assembleia Geral, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros”. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia constante do edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias Gerais devidamente instaladas.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 11º. As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes, que convidará outro acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos, após verificar, com base nas assinaturas do Livro de Presença de Acionistas, que foi atingido o quórum mínimo necessário para a realização da respectiva Assembleia.

Artigo 12º. O quórum mínimo para instalação das Assembleias Gerais será a presença de acionistas representando 60% (sessenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas da Companhia.

Artigo 13º. Todas as deliberações dos acionistas somente serão aprovadas voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia (não computando votos em branco), salvo quando exigido quórum mais elevado pela Lei.

Artigo 14º. As seguintes matérias dependerão do voto afirmativo dos acionistas detentores da maioria das ações preferenciais classe A (as “Matérias Qualificadas dos Acionistas”):

- (i) Alteração do Estatuto da Companhia ou outro ato que resulte em: (a) em modificação das Matérias Qualificadas dos Acionistas ou Matérias Qualificadas dos Conselheiros; (b) alteração da composição e competência dos órgãos da administração da Companhia, inclusive, mas a isto não se limitando, alterações



do número de membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia; ou (c) alteração, inclusão ou supressão de quaisquer das atividades constantes no objeto social ou ramo de atuação da Companhia;

(ii) Aquisição, fusão, alienação de participação acionária, e/ou qualquer operação que provoque uma mudança no quadro acionário da Companhia, bem como alienação de ativos, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias;

(iii) Contratação ou dispensa de auditores independentes e/ou bancos de investimento e/ou escritórios de advocacia em operações estratégicas da Companhia, incluindo, mas a isto não se limitando, operações de aquisição, fusão, alienação de ativos, alienação de participação acionária e/ou *joint ventures*;

(iv) Qualquer modificação de práticas contábeis, exceto aquelas determinadas por imposição legal;

(v) A constituição de ônus sobre quaisquer das Ações da Companhia e de suas Subsidiárias;

(vi) Qualquer emenda ou alteração nos direitos, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações preferenciais bem como a criação de nova classe mais favorecida ou ainda qualquer ato que reclassifique ações em circulação em ações com preferências ou prioridades com relação a dividendos ou ativos iguais ou superiores às das ações preferenciais;

(vii) Realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e qualquer dos Acionistas, suas afiliadas ou controladas, incluindo quaisquer pessoas relacionadas com os acionistas, inclusive cônjuges e quaisquer parentes até o 3º grau, sendo certo que eventuais contratos envolvendo partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia serão sempre disponibilizados a todos os acionistas, para análise prévia;

(viii) Aprovação de qualquer plano de participação nos resultados para funcionários e empregados da Companhia;



- (ix) Declaração e distribuição de lucros, resultados e dividendos acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado pela Companhia no respectivo exercício fiscal;
- (x) Emissão de novas Ações, bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações;
- (xi) Aprovação de planos de opção de aquisição de ações e suas condições;
- (xii) Abertura de capital da Companhia, bem a obtenção dos registros para tanto (sendo certo que em caso de abertura de capital, os Acionistas se obrigam a aprovar a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na legislação e regulamentação aplicável);
- (xiii) Autorização para associações, joint ventures e/ou parcerias estratégicas pela Companhia e/ou quaisquer controladas ou Subsidiárias, conforme aplicável bem como participação da Companhia ou de quaisquer de seus Acionistas detentores das demais espécies e/ou classes de Ações em qualquer outro negócio ou sociedade que represente riscos ao Negócio;
- (xiv) Qualquer ato que possa ser configurado como um Evento de Liquidez (conforme definido no Parágrafo 1º abaixo);
- (xv) Captação de recursos, pela Companhia, mediante contratos de empréstimo, financiamento, instrumentos de dívida (conversíveis ou não em Ações) ou a qualquer outro título, que não estejam previstos no Orçamento Anual e/ou, ainda, em condições mais onerosas para a Companhia, ou qualquer de suas controladas, do que as condições previstas no Orçamento Anual;
- (xvi) Autorização para a prática, pelas Afiliadas e controladas da Companhia, de qualquer ato cuja prática esteja condicionada à prévia aprovação pela Companhia, nos termos dos respectivos estatutos ou contratos sociais para qualquer tipo de alteração do objeto social da Companhia ou suas Afiliadas e controladas;



(xvii) Liquidação ou dissolução da Companhia, bem como a autorização aos administradores da Companhia ou da Subsidiária para requerer autofalência ou apresentar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial em nome da Companhia;

(xviii) Aquisição, cessão, transferência, oneração, alienação, licenciamento ou disposição a qualquer título, pela Companhia, de marcas, expressões, slogans, logotipos e software e qualquer outro tipo de propriedade intelectual e/ou industrial, seja de titularidade da Companhia, de qualquer Subsidiária ou de terceiros, exceto no curso normal dos negócios da Companhia.

Parágrafo 1º. Para os fins deste Estatuto Social, um “Evento de Liquidez” significa uma (i) fusão, incorporação, cisão ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia (exceto uma fusão, incorporação, cisão ou qualquer reorganização societária na qual os acionistas que possuam o controle da Companhia, no momento imediatamente anterior a tal evento, continuem a deter o Controle da Companhia ou da sociedade sobrevivente ou adquirente após a conclusão da referida reorganização); (ii) transferência (seja via troca de ações ou de outra forma), em uma operação ou série de operações relacionadas a uma pessoa ou grupo de pessoas que não os Acionistas se, após tal efetivação, essa pessoa ou grupo de pessoas venham a deter o controle da Companhia (ou a sociedade sobrevivente ou adquirente); (iii) liquidação ou dissolução da Companhia; (iv) abertura do capital da Companhia para aquisição pública (*IPO*); (vi) venda, locação, arrendamento, cessão, licenciamento, transferência ou qualquer outra forma de disposição da totalidade ou de parte substancial dos ativos da Companhia. Para os fins do item “(v)” desta definição, entende-se por “parte substancial dos ativos da Companhia”, 50% (cinquenta por cento) ou mais dos ativos da Companhia, ou ativos que sejam considerados essenciais para a operação da Companhia no curso normal dos negócios.

Artigo 15º. Desde que tenha sido aprovado pela Assembleia Geral a obtenção de registro da Companhia como companhia aberta em segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, bem como a realização de qualquer oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia ou qualquer outra forma de abertura de capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na



Instrução 391 da CVM.

2. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão as atribuições estipuladas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Findo o prazo da gestão, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros presentes à reunião quanto sejam necessários à aprovação da deliberação tomada. Serão arquivadas no órgão do Registro do Comércio e publicadas as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 4º. Os membros da Administração adotarão as medidas e tomarão as decisões que forem de sua competência nos termos da Lei, sempre atuando com diligência e prudência na defesa dos interesses da Companhia.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 17º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) designado “Presidente do Conselho de Administração”, 1 (um) designado como “Conselheiro Independente”, e os demais, sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição e 3 (três) suplentes.

Parágrafo 1º. No caso de vacância do cargo de qualquer conselheiro, a Assembleia Geral deverá imediatamente indicar seu substituto, devendo o



conselheiro substituto completar o mandato do seu antecessor.

Artigo 18º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente mensalmente, e sempre que convocado por qualquer um dos seus conselheiros.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por qualquer Conselheiro, mediante mensagem eletrônica (email) enviada a todos os membros do Conselho de Administração, em prazo não inferior a 10 (dez) dias antes da data de sua realização em 1ª convocação e 5 (cinco) dias antes da data de sua realização em 2ª convocação, especificando a ordem do dia da reunião. A convocação para as reuniões do Conselho de Administração deverá ser instruída com os materiais e documentos necessários à análise dos temas a serem tratados bem como para que seja possível o exercício do direito de voto dos conselheiros na reunião. A convocação será considerada regular desde que devidamente recebida no prazo acima referido mediante aviso de comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, ao conselheiro que este indicar, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Será dispensada a convocação de que trata o Parágrafo 1º deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 19º. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração consistirá na presença de, ao menos, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 20º. Todas as matérias apresentadas ao Conselho de Administração da Companhia somente serão aprovadas mediante o voto afirmativo da maioria dos conselheiros presentes (não se computando os votos em branco), exceto se de outra forma disposto na Lei, neste Estatuto.

Artigo 21º. Sem prejuízo dos quóruns previstos na Lei 6.404/76 e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as seguintes matérias dependerão do voto afirmativo dos membros do conselho de administração indicados pelos



acionistas detentores de ações preferenciais classe A (as “Matérias Qualificadas dos Acionistas”):

- (i) Nomeação e destituição de auditores independentes da Companhia, sendo certo que as demonstrações financeiras anuais da Companhia serão sempre auditadas por auditores independentes registrados na CVM;
- (ii) Realização de qualquer negócio ou operação bem como a celebração de qualquer contrato ou acordo que contenha cláusula de exclusividade e que represente 10% da receita líquida da Companhia (ou tenha potencial para tanto) ou que represente um montante anual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que for maior; salvo aprovação de Contratos Administrativos que exigirão a realização de reuniões emergenciais com o Conselho de Administração;
- (iii) Aprovação ou alteração do plano de negócios da Companhia, do orçamento anual e do orçamento plurianual bem como as suas alterações subsequentes;
- (iv) Determinação da remuneração dos diretores da Companhia, conforme o orçamento para remuneração dos administradores da Companhia estabelecido pela Assembleia Geral;
- (v) Aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo não circulante cujo valor represente um aumento de 5% àquele previsto no Orçamento Anual da Companhia;
- (vi) Assunção de obrigações ou compromissos pela Companhia que representem, individual ou conjuntamente, um endividamento para Companhia em valor igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), isoladamente, ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizadas no período de 12 (doze) meses, por meio de transações que não estejam expressamente contempladas no Orçamento Anual;
- (vii) Outorga, pela Companhia, de fianças, avais, ou outras quaisquer garantias sobre seus bens;
- (viii) Celebração de qualquer contratos e/ou acordos com Partes



Relacionadas;

(ix) Abertura e encerramento de filiais da Companhia e/ou de suas Subsidiárias e controladas;

(x) Expansão territorial da Companhia e/ou de suas controladas e Subsidiárias;

(xi) As políticas de recursos humanos da Companhia a serem definidas na primeira reunião do Conselho e de tempos em tempos, e ;

Artigo 22º. Os conselheiros, com exceção do Conselheiro Independente, não serão remunerados pelo exercício de suas funções. Todas as despesas razoáveis incorridas pelos conselheiros e relacionadas ao exercício de suas funções serão reembolsadas pela Companhia, desde que sejam devidamente justificadas e comprovadas pelos conselheiros.

Seção II – Diretoria

Artigo 23º. A Diretoria será composta por até 5 (cinco) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Financeiro e os demais diretores sem designação específica, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 24º. Sempre observado o disposto no Artigo 14º e no Artigo 21º acima, os diretores deverão realizar todos os atos necessários para conduzir as atividades diárias da Companhia, que será considerada validamente representada (i) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto, sendo eles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, ou (ii) por 1 (um) diretor, isoladamente, quando necessário representar a Companhia perante autoridades e/ou órgãos públicos, bem como perante empresas concessionárias de serviços públicos na contratação e do relacionamento diário com tais empresas na qualidade de contratante de seus serviços; e (iii) por qualquer diretor em conjunto com um procurador, com poderes especiais, constituído por meio de procuração com poderes específicos e por prazo limitado de até 1 ano, constituído por meio de procuração com outorgada mediante assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro. Com relação a



Subsidiárias que a Companhia venha a deter no futuro, a regra para a sua representação perante terceiros obedecerá aos mesmos preceitos descritos acima.

Parágrafo 1º. Não obstante ao disposto neste artigo, as procurações outorgadas pela Companhia com poderes *ad judicium* ou para representação em processos administrativos poderão ter prazo máximo de validade superiores a 1 (um) ano.

Artigo 25º. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes, os atos de quaisquer diretores, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade com o disposto no presente Estatuto Social.

3. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 26º. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei das S.A., e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Artigo 27º. Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário.

CAPÍTULO VI - DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 28º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, de acordo com sua respectiva participação no capital social da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.



Parágrafo 1º. Se qualquer acionista não exercer seu direito de preferência ou optar por exercer o seu direito apenas parcialmente, os demais acionistas terão o direito de subscrever as ações remanescentes referentes ao aumento de capital social proposto, sem restrições, em uma base *pro rata*.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 29º. O exercício social deverá coincidir com o calendário civil, iniciando em 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro.

Artigo 30º. Após o término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras com base nos relatórios comerciais e contábeis da Companhia, incluindo o balanço financeiro, os lucros acumulados, a receita, as despesas e o fluxo de caixa.

Parágrafo 1º. Os dividendos aprovados serão pagos em até 60 (sessenta) dias contados a partir de sua aprovação e sempre no mesmo exercício social, salvo em caso de deliberação em contrário tomada em Assembleia Geral, a qual poderá deliberar também que esses dividendos sejam pagos em parcelas.

Artigo 31º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das S.A., observada a seguinte ordem de dedução: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 30% (trinta por cento) serão aplicados na reserva destinada ao resgate das ações preferenciais, nos termos do artigo 44 da Lei 6.404/76 e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o qual poderá ser majorado ou reduzido nos termos de tal Acordo de Acionistas; (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (iv) por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; (v) por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no



artigo 197 da Lei das S.A.; (vi) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de S.A.; e (vii) uma parcela formada por até 100% (cem por cento) dos lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias poderá ser destinada à formação de reserva para expansão ou investimento, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais ou dispêndios de capital.

Artigo 32º. As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, escolhida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 33º. A Companhia será dissolvida ou liquidada e seus negócios deverão ser encerrados quando exigido por lei ou pelo que ocorrer primeiro, dentre os seguintes: (i) o expreso consentimento dos acionistas, (ii) expiração do prazo legal para o restabelecimento da pluralidade de sócios previstos no artigo 206 da Lei das S.A.; ou (iii) os demais casos previstos pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º. No caso de dissolução, a Companhia deverá manter apenas as atividades necessárias para encerrar seus negócios (incluindo a venda de bens da Companhia de maneira ordenada).

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e, quando aplicável, convocará o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação, eleger os membros do Conselho Fiscal e estabelecer suas remunerações.

CAPÍTULO IX - CONTROVÉRSIAS

Artigo 34º. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Acordo (“Conflito”) envolvendo qualquer dos Acionistas e a Companhia, deverão ser inicialmente discutidas pelas respectivas partes de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias. Na hipótese de, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nesta cláusula, as respectivas partes não chegarem a uma solução amigável, as questões, litígios ou



controvérsias serão dirimidas, em caráter definitivo, por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem (o “Regulamento”) da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem FIESP (“Câmara”), observadas as disposições desta Cláusula.

Parágrafo 1º. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo 2º. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”).

Parágrafo 3º. Cada parte indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes.

Parágrafo 4º. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

Parágrafo 5º. Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Parágrafo 6º. A arbitragem será realizada no Município de São Paulo/SP, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo 7º. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo 8º. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 9º. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 10º. A arbitragem será sigilosa.



Parágrafo 11º. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações e viagens.

Parágrafo 12º. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 13º. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo 14º. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.



CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º. A Companhia observará as disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, segundo os termos do Artigo 118 da Lei das S.A. Aqueles que presidirem a Assembleia Geral ou reuniões do Conselho de Administração ficam expressamente proibidos de aceitar declaração de voto de qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração, conforme o caso, produzida em desacordo com o disposto no referido Acordo de Acionistas, ficando a Companhia expressamente proibida de aceitar e realizar a transferência de ações e/ou oneração e/ou cessão de direitos de preferência na subscrição de ações e outros títulos realizada em violação às disposições do Acordo de Acionistas será considerada nula, não produzindo qualquer efeito legal.

Artigo 36º. A Companhia compromete-se a disponibilizar a seus acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.





225752158

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AHGORA HCM SA
PROTOCOLO	225752158 - 16/05/2022
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2022
SOB N: 20225752158

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04045108920 - BRUNA PERDICARIS DEGANI - Assinado em 09/06/2022 às 10:12:15
Cpf: 04841765875 - LAZARO MALTA DOS SANTOS - Assinado em 09/06/2022 às 09:56:12
Cpf: 08482818619 - GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY SOARES - Assinado em 09/06/2022 às 10:02:32



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/06/2022 Data dos Efeitos 21/06/2022

Arquivamento 20225752158 Protocolo 225752158 de 16/05/2022 NIRE 42300056880

Nome da empresa AHGORA HCM SA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 327085098180547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/06/2022